ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

12:35 Casinha
12:35 Mar
12:36 Nome

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

PROMOVENTE : Nilton Cesar Pereira Moreira

ASSUNTO: Institui a obrigação das empresas de transporte público de Macaé possuir dispositivo que avisa no letreiro frontal do veículo que o mesmo está sendo assaltado e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 25/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/05/2017 15X0

REJEITADO___/___/___ RETIRADO___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 10/05/2017 OF 031/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Coelho
Assistente Administrativo
Mat.: 4486

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017.

Vereador Autor Nilton Cesar Pereira Moreira.

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica obrigada toda e qualquer empresa de transporte público de Macaé, a implantar dispositivo de aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

Art. 2º As empresas de transporte público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta, para implantar o dispositivo indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Fls. 05/06

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO TITULAR

De acordo.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.
Paulo Antunes
Vereador
20/3/17

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente, De acordo

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
15X0
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	De Acordo / Preste	
	Titular		
	Suplente		

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/04/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. L-005/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

1. RELATÓRIO:

Em análise desta casa Legislativa, e por consequência esta Comissão, por observância ao regimento Interno e Lei Orgânica do Município. O projeto de Lei Supracitado, que institui a obrigação das empresas de transporte público de Macaé possuir dispositivo que avisa no letreiro frontal do veículo que o mesmo está sendo assaltado, e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, cumpri a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, redação e garantias fundamentais do Projeto de Lei nº. L-005/2017.

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, nada a opor quantos a tais requisitos.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, estando em consonância com a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assegurando os princípios fundamentais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 031/2017.

Macaé, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Lei nºL-005/2017 e nº PL-L 026/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 09 de maio de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017.

Vereador Autor Nilton Cesar Pereira Moreira.

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica obrigada toda e qualquer empresa de transporte público de Macaé, a implantar dispositivo de aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

Art. 2º As empresas de transporte público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta, para implantar o dispositivo indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

VETO INTEGRAL

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre o Veto Integral ao Projeto de Lei nº L-005/2017 de autoria do vereador Nilton César e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2017 Única 9X3 Aust

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/09/17 OF 0145-/2017

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 145/2017 DGAL.

Macaé, 05 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. com a finalidade de comunicar que o Veto Integral ao Projeto de Lei nº L-005/2017 de autoria do Vereador Nilton Cesar Pereira Moreira foi mantido por esta Casa Legislativa em 05 de setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º Veto PL 005/2017
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO G/P Nº . 240 /2017

Em, 12 de Junho de 2017.

AO EXMO SR.
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, para ciência, **RAZÕES DE VETO** ao Projeto de Lei nº. L-005 /2017, que institui a obrigação das empresas de transporte público a possuir dispositivo que avisa no letreiro que o mesmo está sendo assaltado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

LEANDRO GAMA ALVITOS
Secretário Municipal Adjunto do
Gabinete do Prefeito

Leandro Gama Alvitos
Secretário Mun. Adjunto
do Gabinete do Prefeito
Matr.: 404022

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:54 00000154

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
Veto PL 05/2017
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de M...
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Projeto de Lei nº L-005/2017.
Autor: Vereador Nilton César Pereira Moreira.
Assunto: Institui a obrigação das empresas de transporte público a possuir dispositivo que avisa no letreiro que o mesmo está sendo assaltado.

RAZÕES PARA VETO

Trata-se do Projeto de Lei n.º L-005/2017, de autoria do Vereador Nilton César Pereira Moreira, aprovado pela Câmara de Vereadores de Macaé, que obriga toda e qualquer empresa de transporte público de Macaé a implantar dispositivo de aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1° da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei de iniciativa deflagradora do Poder Legislativo teve por objeto obrigar que as empresas de transporte instalem dispositivo que aciona aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

O Projeto de Lei ao determinar que as empresas prestadoras de serviços de transporte público coletivo instalem um sistema de alerta de assalto nos veículos podem gerar ação inversa ao pretendido pelo legislador ao elaborar a proposição.

Com a publicação da lei e tornando esse sistema de conhecimento geral, aqueles que cometem a ação criminosa estarão cientes da possibilidade de acionamento do dispositivo que avisa no letreiro frontal, causando maior instabilidade numa situação que já é extremamente delicada.

A segurança é um direito dos usuários do transporte coletivo público e possui respaldo legal no art. 82 da lei municipal nº 2.444/03, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte, e no caput do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Assim, visando assegurar-lhes esse direito, entendo que o alerta no letreiro do veículo pode gerar maior insegurança aos motoristas, cobradores e passageiros.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **por razões de conveniência administrativa, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº L-005/2017.**

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2017.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 17:54 00000154

Câmara Municipal de Maca
EXPEDIENTE
13/06/2017

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
9x3 Aust.
PRESIDENTE

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de M...
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

N.º Veto LL-05/2017
FLS. 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/09/2017

PROMOVENTE : Nilton Cesar Pereira Moreira

ASSUNTO: Institui a obrigação das empresas de transporte público de Macaé possuir dispositivo que avisa no letreiro frontal do veículo que o mesmo está sendo assaltado e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
__/__/__

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM__/__/__	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM__/__/__	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM__/__/__	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM__/__/__	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 25/04/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 09/05/2017 15X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 10/05/2017 OF 031/2017

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO N.º Veto PL 005/2017
05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO N.º
FLS. 02
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017.

Vereador Autor Nilton Cesar Pereira Moreira.

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica obrigada toda e qualquer empresa de transporte público de Macaé, a implantar dispositivo de aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

Art. 2º As empresas de transporte público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta, para implantar o dispositivo indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/02/2017

PROCESSO
Nº Veto PL 05/17
FLS. 06
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Liliana Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4599

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO TITULAR

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator
Paulo Antunes
Vereador
20/3/17

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

21 02 2017

PROCESSO
N.º Veto PL 05/17
FLS. 07
ASSINATURA

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente, De acordo

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
15X0
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente	De Acordo / Prestes	
	Titular		
	Suplente		

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/04/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 25/04/2017
PRESIDENTE

PROCESSO N.º Proc PL 005/17
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. L-005/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

1. RELATÓRIO:

Em análise desta casa Legislativa, e por consequência esta Comissão, por observância ao regimento Interno e Lei Orgânica do Município. O projeto de Lei Supracitado, que institui a obrigação das empresas de transporte público de Macaé possuir dispositivo que avisa no letreiro frontal do veículo que o mesmo está sendo assaltado, e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, cumpri a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, redação e garantias fundamentais do Projeto de Lei nº. L-005/2017.

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, nada a opor quantos a tais requisitos.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, estando em consonância com a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assegurando os princípios fundamentais.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

PROCESSO N.º Projeto 12 05/201
FLS. 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

De sorte que, ante ao exposto, voto pela aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO
N.º Veto PL 05/17
FLS. 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 031/2017.

Macaé, 10 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Lei nºL-005/2017 e nº PL-L 026/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 09 de maio de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

N.º Veto 005/17
FLS. 011
ASSESSORIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-005/2017.

Vereador Autor Nilton Cesar Pereira Moreira.

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE MACAÉ POSSUIR DISPOSITIVO QUE AVISA NO LETREIRO FRONTAL DO VEÍCULO QUE O MESMO ESTÁ SENDO ASSALTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica obrigada toda e qualquer empresa de transporte público de Macaé, a implantar dispositivo de aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos.

Art. 2º As empresas de transporte público têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta, para implantar o dispositivo indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de maio de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
9 x 3 A
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

N.º Veto FK 05/2017
FLS. 012
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer do Relator
páginas 013, 14, 15 e 016

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 05/09/2017
9 x 5 a
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Julio Cesar	Presidente	A favor do Veto	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	A favor do Veto	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente	A favor do veto	José Prestes Vereador PPS

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO N.º Veto PL 05/17
FLS. 013
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº. L-005/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI º. 005/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR NILTON CÉSAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ

1. RELATÓRIO:

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária sendo expedido o Autógrafo ao Executivo para sanção ou veto.

O Exmº. Sr. Prefeito encaminhou para análise desta casa Legislativa, e por consequência esta Comissão, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica do Município, RAZÕES DE VETO INTEGRAL ao projeto de Lei nº. L-005/2017 de autoria do Ilmº. Vereador Nilton Cesar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de transporte público coletivo em instalar dispositivo de segurança que consiste em alertar, em letreiro frontal do veículo, ocorrência de assalto, e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, no qual, conforme razões expostas em fls.03.

Em síntese, O Exmo. Sr. Prefeito apresenta como ponto basilar de veto, possível instabilidade em situações de assalto, ocasionada pela publicidade do dispositivo e eventual conhecimento deste por parte dos criminosos, causando insegurança aos usuários e funcionários do transporte público.

Como fundamentação Legal de suas razões de veto, utiliza-se do artigo 82 da Lei Municipal 2.444/03 e caput do artigo 51 da Lei Orgânica.

Contudo, entendo não assistir razão o aludido veto integral, haja vista sua parca fundamentação, senão vejamos.

De início, cumpre esclarecer que. Na forma do Regimento Interno e Lei Orgânica, o veto deve ser baseado em Ilegalidade, Inconstitucionalidade ou por ser contrário ao interesse público.

Destarte, em que pese alegações lançadas em razões de veto, estas não se enquadram em nenhum dos requisitos impostos no Regimento Interno ou Lei Orgânica, vide artigo 106 do Regimento Interno e artigo 76, §1º da Lei Orgânica.

Em verdade, trata-se de razões de voto abarcada por opinião particular que não condiz com a realidade. Sendo assim, opinião sem a devida

fundamentação não pode servir de base para razões de veto, ocorrendo, neste caso, vício de invalidade do veto.

Na contramão do veto, é salutar tomarmos como base a aplicação deste sistema em outras cidades, nas quais apresentam resultados positivos. Um dos exemplos é o Estado do Pará, e pelos estudos de lá, em Belém, já houve redução de 30% na quantidade de assalto a ônibus. Então, aqui em Macaé, onde enfrentamos problemática similar de assaltos em coletivos, se aplicada a Lei, com certeza, teremos também a redução.

Além das cidades acima mencionadas, também existem outras cujo sistema já fora implantado ou está em fase de implantação, tais como, Vitória, São Paulo, Distrito Federal, Belo Horizonte, São Luis, e etc., e o importante é sabermos que está surtindo efeitos e contribui para coibir ação de bandidos dentro dos coletivos.

Ademias, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal.

Atualmente, a segurança pública coloca-se como uma das prioridades do cidadão, sendo dever de todos os entes da Federação criar mecanismos que inibam a ação de criminosos, sobretudo no transporte coletivo municipal, em que esse tipo de infortúnio tem acometido com frequência os cidadãos.

Nesta linha de entendimento, é de conhecimento público e notório que este tipo de ação criminal é comum em nosso município, e, o projeto ora vetado

PROCESSO
N.º Veto 205/17
FLS. 016
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

é de extrema relevância por se tratar de uma ferramenta que contribui para a diminuição da violência, bem como, aumenta a segurança daqueles que utilizam o transporte público.

Desta forma, em análise ao VETO INTEGRAL, entendo que NÃO assiste razão o Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que as razões de seu veto são inconsistentes e em desacordo com as normas locais, Regimento Interno e Lei Orgânica, recaindo sobre este o vício de validade do ato administrativo em relação a sua forma.

Face ao exposto, no aspecto que compete a este Relator examinar, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei, e, por consequência, contrário ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR - RELATOR

PARECER E VOTO AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº L-005/2017 NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº L-005/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR NILTON CÉSAR.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em sessão ordinária sendo expedido autógrafo ao Executivo para sanção ou veto.

Por conseguinte, a matéria retornou a esta Casa Legislativa para análise desta comissão, em observância ao regimento interno e à lei orgânica do município, RAZÕES DO VETO INTEGRAL, ao projeto de lei nº L-005/2017, de autoria do Exmo. Vereador Nilton César, que dispõe sobre obrigatoriedade das empresas de transporte público de Macaé possuir dispositivo que avisa no letreiro frontal do veículo que o mesmo está sendo assaltado e dá outras providências.

2. VOTO DO RELATOR

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei Parlamentar, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que apresenta suas razões expostas em folha 03.

Em suma é apresentado pelo chefe do poder executivo razões que visam garantir a segurança dos passageiros, bem como dos motoristas e cobradores, uma vez que o presente projeto de lei, de autoria do vereador Nilton César, tem como finalidade obrigar as empresas de transporte público a possuir dispositivo que avisa no letreiro que o mesmo está sendo assaltado.

Por se tratar de matéria de interesse de componente desta comissão, me foi solicitado que apresentasse parecer e voto, de acordo com artigo 40, parágrafos 1° e 2° do regimento interno.

Dessa maneira, devo salientar que a presente propositura pode ter efeito contrário ao esperado pelo vereador autor, pelo fato de que a divulgação desta matéria alertaria aqueles que, porventura, possam vir a cometer ação ilícita, deixando assim os usuários e colaboradores das empresas de transporte público em situação mais complicada do que já o é.

Em análise ao que foi exposto, voto contrário a matéria e a favor do veto, uma vez que entendo que esta propositura poderia acarretar maior insegurança.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017

J Prestes

José Prestes
Vereador PPS

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: joseprestes@cmmacae.rj.gov.br